



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Ofício 00146/2016/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Assunto: **Em atenção ao Acórdão Originário TC n. 0022/16, encaminhado digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C. Nº 150554-1, referente à Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura de Belém de Maria, no exercício de 2015.**

Senhor Procurador,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista as irregularidades constatadas nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminhado digitalização (CD) como discriminado acima, para providências que julgar cabíveis.

Com efeito, conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, houve a realização de contratações quando já havia sido extrapolado o limite máximo de despesa total com pessoal imposto pela LRF, violando-se, com isso, o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Da mesma forma, não houve justificativa nem interesse público para a realização das contratações temporárias, assim como não houve realização de concurso público, conforme exigências feitas pela Constituição Federal, em seu art. 37, incisos II e IX.

Ainda, não foi enviada, pela Prefeitura de Belém de Maria, a documentação pertinente às contratações, exigida na Resolução TC nº 01/2015, além de ter sido constatada a acumulação ilegal de funções, o que gera prejuízos aos cofres públicos e ofende os princípios que regem a administração pública, notadamente os

Excelentíssimo Senhor

Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

DD. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco

Ministério Público do Estado de Pernambuco

NESTA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-910 Tel.: (81) 3181-7620 E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

princípios da legalidade, moralidade administrativa e eficiência, pelo que sua prática enseja a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Essas práticas, além de inconstitucionais, por afrontarem aos princípios que regem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimidas pela respectiva ação de improbidade.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área criminal e na área cível de improbidade administrativa deste Ministério Público de Pernambuco.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco